



PREFEITURA DE GUARULHOS

SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS

LEI Nº 7.198, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2013.

Substitutivo nº 01 apresentado ao Projeto de Lei nº 5124/2013 de autoria do Poder Executivo.

Dá nova redação ao artigo 1º da Lei nº 6.543, de 23 de julho de 2009.

O Prefeito do Município de Guarulhos, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VI do artigo 63 da Lei Orgânica Municipal, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º O *caput* do artigo 1º da [Lei nº 6.543, de 23 de julho de 2009](#), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica autorizado o parcelamento dos débitos de qualquer natureza para com a Administração Pública Direta e Indireta em até cento e vinte prestações mensais e sucessivas, expressas em Unidades Fiscais de Guarulhos - UFG, ou, na hipótese de extinção destas, no índice que vier a substituí-las, observando-se o disposto nesta Lei.” (NR)

Art. 2º O artigo 1º da [Lei nº 6.543, de 2009](#), passa a vigorar acrescido de § 1º, renumerando-se o atual parágrafo único para § 2º, com a seguinte redação:

“§ 1º O disposto no *caput* não se aplica ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guarulhos, 12 de novembro de 2013.

SEBASTIÃO ALMEIDA
Prefeito

Registrada no Departamento de Assuntos Legislativos, da Secretaria Especial de Assuntos Legislativos, da Prefeitura de Guarulhos e afixada no lugar público de costume aos doze dias do mês de novembro do ano de dois mil e treze.

ABDO MAZLOUM
Secretário Municipal
SEAL

Publicada no Diário Oficial do Município nº 085 de 15 de novembro de 2013 - Página 1.

PA nº 52713/2013.

Texto atualizado em 27/12/2017.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Município.

REVOGADA PELA LEI Nº 7.603/2017